

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1195 | Quarta-feira, 24 de Abril de 2024 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br> |

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO

O município de Nova Odessa, através da Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano notifica o responsável pelo imóvel localizado na Rua dos Pinheiros, nº 113 Quadra A, Lote 01, Jardim das Palmeiras, referente à falta de muro, ao mato alto e ao acúmulo de material inservível em imóvel de sua propriedade localizado na Rua dos Pinheiros, nº 113 Jardim das Palmeiras, causando risco a saúde e segurança de terceiros. Atender a esta notificação, tomando as devidas providências no prazo máximo de 07 (sete) dias, a fim de evitar as penalidades previstas em lei.

Nova Odessa, 23 de abril de 2024
SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEFEI PROFª AUGUSTINA ADAMSON PAIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, nos termos do Estatuto Social em vigor, os pais, funcionários e responsáveis pelas crianças a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da APM da EMEFEI Profª Augustina Adamson Paiva, que se realizará no dia 15 de maio de 2024, em primeira chamada às 07:00h e em segunda chamada às 07h15min, na Rua Porphirio Antônio Preto, 333, Jardim São Francisco, Nova Odessa/SP.

Nessa Assembleia Geral Extraordinária, será tratado os seguintes assuntos:

- 1º Eleição do Conselho Deliberativo.
- 2º Eleição da Diretoria Executiva.
- 3º Eleição do Conselho Fiscal
- 4º Eleição do Conselho de Escola
- 5º Definição das prioridades dos materiais, bens e/ou serviços que serão contratados/adquiridos para a correta aplicação dos recursos.
- 6º Alteração da Razão Social de APM da EMEFEI Profª Augustina Adamson Paiva, para APM da EMEB Augustina Adamson Paiva - Profª
- 7º Outros assuntos de interesse da APM

Nova Odessa, 15 de abril de 2024
MAURO ALEXANDRE CHAGAS PINTO
Diretor de Escola

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 0003/2024. **PROCESSO:** nº 0259/2024. **OBJETO:** Aquisição de 130.000 Kg de Hidróxido de Cálcio em suspensão para Tratamento de Água, sendo a entrega parcelada durante 12 (doze) meses. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da empresa Massimax Indústria e Comércio de Argamassa Ltda, no valor total de R\$ 83.200,00. **DATA:** 23/04/2024.

Nova Odessa, 23 de abril de 2024
PROF. ELSIO ALVARO BOCCALETTO
Diretor-Presidente

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 0003/2024. **PROCESSO:** nº 0267/2024. **OBJETO:** Aquisição de 2.500 Toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa D do D.E.R., para uso na manutenção de Vias Públicas, a serem retiradas pela CODEN AMBIENTAL, durante o período de 12 meses. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da empresa Cel Usina de Asfalto Ltda EPP, no valor total de R\$ 2.025.000,00. **DATA:** 24/04/2024.

Nova Odessa, 24 de abril de 2024
PROF. ELSIO ALVARO BOCCALETTO
Diretor-Presidente



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

DIRETORIA DE HABITAÇÃO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA***celebrado entre o Município de Nova Odessa e a Cooperativa Mista de Consumo e Habitação - PAULICOOPER***MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA****ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, POR INTERMÉDIO DESSE O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA e a COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E HABITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULÍNIA DE TRABALHADORES E APOSENTADOS EM GERAL - PAULICOOPER, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

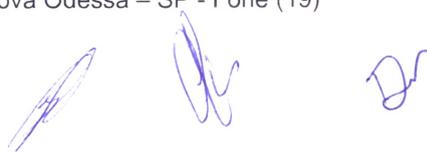
O Município Nova Odessa, CNPJ sob o nº 45.781.184/0001-02, por intermédio , doravante denominada Administração Pública, com sede em, no endereço Avenida João Pessoa, nº 777 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal do município de Nova Odessa, Estado de São Paulo/SP, eleito para o mandato de 2021 à 2024, e a Cooperativa Mista de Consumo e Habitação dos Servidores Municipais de Paulínia e Trabalhadores e Aposentados em Geral/PauliHab, organização da sociedade civil, doravante denominada PAULICOOPER , situada à Rua de Agosto de 129 – Bairro Santa Cecília, cidade Paulínia/SP, CEP.:13140.360, inscrita no CNPJ sob o nº 02763730/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Mauricio Luís Meschiati, residente e domiciliado à Rua Francisco Fadin nº 520 – apto 471 – CEP: 13140726–, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21567337 3 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 102525318 33,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 15535/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 3710, de 24 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a apresentação de estudo de viabilidade de habitação de interesse social, a ser executado no município de

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa/SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com atos já ajustados, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 3710/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela PAULICOOPER.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

VI. indicar os terrenos que serão objeto de estudos, apresentando para este fim os levantamentos planimétricos e as matrículas dos mesmos junto ao Registro de Imóveis.

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à PAULICOOPER sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei Federal n. 13.019, de 2014, no Decreto Municipal n. 3710, de 2017 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAULICOOPER

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da PAULICOOPER:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 3710, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei Federal n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal n. 3710, de 2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

VI. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da PAULICOOPER.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3710/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da PAULICOOPER devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da PAULICOOPER, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

A PAULICOOPER declara, mediante a assinatura deste instrumento, que cederá o estudo de viabilidade ao Município de Nova Odessa sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento de qualquer custo e que a entidade requerente se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma :

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998 art. 7º inciso X, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A PAULICOOPER apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de trinta (30) dias dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por quinze (15) dias dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

apresentada pela PAULICOOPER ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de sessenta (60) dias, contado da data de sua apresentação pela PAULICOOPER.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que PAULICOOPER participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a PAULICOOPER da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (Decreto Municipal n. 3710, de 2017)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o publicar seu extrato no Imprensa Oficial, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Subcláusula primeira. O órgão ou a entidade da administração municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e dos respectivos planos de trabalho.

Subcláusula segunda. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

A prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que contará com o auxílio e o acompanhamento do órgão responsável pela execução do objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o setor responsável pela execução do objeto da parceria quanto à existência de processo de apuração de irregularidade.

Subcláusula segunda. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Nova Odessa – SP.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

NOVA ODESSA, 01 de abril de 2024.

Claudio José Schooder

Prefeito Municipal de Nova Odessa

Mauricio Luís Meschiati

Presidente PAULICOOPER

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Marcelo Ferreira Feitoza

Identidade: 34.203.759-6

CPF: 221.981.748-20

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PLANO DE TRABALHO

Integrante do Acordo de Cooperação entre Município de Nova Odessa-SP e PAULICOOPER.

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade:

Temos que a demanda por habitação no Município de Nova Odessa é um problema de ordem social que não diferente, aflige quase todos os municípios brasileiros. Os cidadãos não têm acesso à moradia própria, buscando soluções como locação a preços que comprometem sua renda, moradias precárias ou em núcleos irregulares. Considerando-se as obrigações legais e constitucionais que impingem ao Município o fomento à habitação social na forma de programas de construção de moradias populares de sorte a garantir os direitos fundamentais aos cidadãos, conforme art. 23 inciso IX da CF 88, art. 182 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 11 inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, o presente termo de parceria tem o objetivo de se desenvolver estudo de viabilidade de potencial construtivo e intervenções junto a órgãos – através do Programa Minha Casa Minha Vida – para eventual promoção de habitação social em Nova Odessa.

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

O produto da parceria será estudo de viabilidade técnica habitacional em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e com as normas urbanísticas municipais. As unidades habitacionais produzidas serão transferidas diretamente pelo Poder Público aos mutuários, que fará a seleção dos beneficiados.

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Não haverá despesas com recursos públicos sob nenhuma hipótese, apenas dispêndios a serem realizados pela entidade PAULICOOPER necessários à consecução dos objetivos previstos neste plano de trabalho.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

O estudo de viabilidade técnica será elaborado pelos técnicos da PAULICOOPER observando as diretrizes do Programa “Minha Casa Minha Vida” e as normas urbanísticas municipais e de vizinhança.

V – definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Ao fim da conclusão dos trabalhos, a PAULICOOPER deverá apresentar relatório contendo o estudo realizado.

NOVA ODESSA, 01 de abril de 2024.

Claudio José Schooder

Prefeito Municipal de Nova Odessa

Mauricio Luís Meschiati

Presidente PAULICOOPER

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Marcelo Ferreira Feitoza

Identidade: 34.203.759-6

CPF: 221.981.748-20

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13460-000 - Nova Odessa – SP - Fone (19)
3476-8600

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO PRODESP E PREFEITURA DE NOVA ODESSA



PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2022/01792
CONVÊNIO PPT 00.0532

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – PAJ, conforme Parecer Referencial 0002/2021 de 14 de abril de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO NOVA ODESSA”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, São Paulo, CEP. 13380-017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.781.184/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, portador do RG n.º 20.585.581-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.628.358-77, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO NOVA ODESSA**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

1

CLAUDIO JOSE
SCHOODER:126628358
77

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
Dados: 2022.12.19 16:52:55 -03'00'



§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPEMPO NOVA ODESSA**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À **PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura;
- d) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**;
- e) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;
- f) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas

2

CLAUDIO JOSE
SCHOODER1266283
5877

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCHOODER12662835877
Data: 2022.12.19 16:53:27 -03'00'



pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.

g) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

À **PREFEITURA**

a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;

b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel para a implantação do **POSTO POUPEMPO NOVA ODESSA**, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;

c) Fica sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, realizar a contratação e execução dos serviços de adequação civil, elétrica e lógica (entrada de energia e de lógica, até os quadros de força e de distribuição, respectivamente), tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;

d) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado;

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**:

À **PRODESP**

a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo **NOVA ODESSA** são de responsabilidade da **PRODESP**;



- b) A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo **NOVA ODESSA** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- i) A **PRODESP** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo **NOVA ODESSA** durante toda a vigência do presente termo.

À PREFEITURA

- a) É responsabilidade da **PREFEITURA**, arcar com o pagamento das despesas de aluguel e seguro predial do imóvel do Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**, durante toda a vigência do presente termo;



- b) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**;
- c) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- d) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- e) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- f) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- g) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**;
- 3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**;
- 4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela **PRODESP**;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a **PRODESP** que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
 - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;
 - b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a **PRODESP** será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da **PRODESP** e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **NOVA ODESSA** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto **POUPATEMPO NOVA ODESSA** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** à **PRODESP**.



§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ 68.279,86 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ 18.477,66 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º A **PREFEITURA** se responsabilizará mensalmente pelo pagamento direto das despesas de aluguel no valor de R\$ 4.615,38 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos) e pelo pagamento do seguro predial do imóvel;

§ 4º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

Po = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;



IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, 29 de dezembro de 2022

CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
Dados: 2022.12.19 16:56:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP
MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão
CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP
Anuente-Interveniente

1.
Nome: Silvia A Tagliarini de Grazia
R.G.: 4.993.391-7
CPF.: 860.415.688-72

Testemunhas:
2.
Nome: Humberto Folha Peccia
RG.: 33.270.810-X
CPF.: 225.461.258-18



**PLANO DE TRABALHO
ANEXO I**

- **REF.:** CONVÊNIO - POUPATEMPO
- **PARTÍCIPES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de **NOVA ODESSA**
- **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO NOVA ODESSA:**

I - IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado à Rua Duque de Caxias, 600 - Centro - Nova Odessa - SP - CEP: 13.380-007;
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.



II - OPERAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;
- Arcar com o pagamento das despesas de aluguel e seguro predial;
- Arcar com as despesas do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar condicionado;
- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Fornecer link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:



- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo **NOVA ODESSA**;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

IV - ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

METAS:

- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de **NOVA ODESSA** disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.
- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.



- **ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:**

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo **NOVA ODESSA**, conforme constante no item objeto deste termo.

- **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O Termo vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877

Assinado de forma digital por CLAUDIO
JOSE SCHOODER:12662835877
Dados: 2022.12.19 16:58:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão

CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

Apuente - Interveniente



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): PPT 00.0532

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO NOVA ODESSA

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, 29 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1

CLAUDIO JOSE
SCHOODER:126628358
77

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCHOODER:12662835877
Dados: 2022.12.19 16:58:59 -03'00'



Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF: 264.722.698-90

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**
 Cargo: Prefeito
 CPF: 126.628.358-77

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF: 264.722.698-90
 Assinatura: _____

Nome: **MURILO MOHRING MACEDO**
 Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão
 CPF: 366.502.738-13
 Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**
 Cargo: Prefeito
 CPF: 126.628.358-77
 Assinatura: _____

CLAUDIO JOSE
 SCHOODER:12662835877

Assinado de forma digital por CLAUDIO
 JOSE SCHOODER:12662835877
 Dados: 2022.12.19 16:59:32 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*